



MINUTA DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS

EDITAL N.º 01/2014

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de licenças de uso, instalação, importação, manutenção, atualização, suporte técnico e treinamento de usuários, em sistema de gestão de benefícios de regimes Próprios de previdência Social, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social do Município de Jundiaí/SP (IPREJUN).

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Empresas do ramo, individualmente, que atendam as exigências do Edital e seus anexos.

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Sala da Presidência do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, Paço Municipal “Nova Jundiaí”, localizado na Av. da Liberdade, s/n – 6º andar – Ala Norte – Bairro Vila Bandeirantes – Jundiaí – São Paulo, cuja sessão está marcada para as **10:30h (dez horas e trinta minutos)**, HORÁRIO LOCAL, do **dia 10 de NOVEMBRO de 2014**.

OBSERVAÇÃO: O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se disponíveis no sítio eletrônico iprejun.jundiai.sp.gov.br. Caso as licitantes não consigam fazer o *download* pelo *site*, o edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, telefone (11) 4589-8497, no horário de 09h00 (nove horas) às 17h00 (dezesete horas), HORÁRIO LOCAL, de segunda a sexta-feira.

A empresa que retirar o edital a partir do *site* do IPREJUN deverá preencher a Guia de Retirada de Edital (Anexo VIII) e remetê-la pelo e-mail: iprejunfinanceiro@jundiai.sp.gov.br. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem o site do IPREJUN para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos.

Jundiaí, 22 de outubro de 2014.

ANGÉLICA MARIA TOMAZINI
Diretora Administrativa Financeira Substituta do IPREJUN



ÍNDICE

1. OBJETO
2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
4. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS
5. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
6. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
7. FORMA DE PAGAMENTO
8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
9. ABERTURA DOS INVÓLUCROS
10. EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS
11. MULTA
12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS
13. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO
14. ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO
15. VALOR ESTIMADO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
16. CONDIÇÕES GERAIS

A N E X O S

- ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II MODELOS DE DECLARAÇÕES
ANEXO III TERMO DA PROPOSTA
ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO
ANEXO V GUIA DE RETIRADA DE EDITAL



TOMADA DE PREÇOS

EDITAL N.º 01/2014

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN – por meio da sua Diretoria Administrativo Financeira, atendendo ao disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e suas alterações posteriores, torna público que receberá às **10h30 (dez horas e trinta minutos), HORÁRIO DE BRASÍLIA, do dia 10 de novembro de 2014**, na sala da Presidência do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, Paço Municipal “Nova Jundiaí”, localizado na Av. da Liberdade, s/n – Bairro Vila Bandeirantes – Jundiaí – São Paulo, documentação e propostas para fornecimento de licenças de uso, instalação, importação, manutenção, atualização, suporte técnico e treinamento de usuários, em sistema de gestão de benefícios de regimes Próprios de previdência Social.

A presente licitação, na modalidade de **Tomada de Preços**, do tipo “**Menor Preço**”, em regime de contratação “**Empreitada Por Preço Global**”, Lei 8.666/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e alterações, e Lei Complementar 123/2006.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de licenças de uso, instalação, importação, manutenção, atualização, suporte técnico e treinamento de usuários, em sistema de gestão de benefícios de regimes Próprios de previdência Social, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social do Município de Jundiaí/SP (IPREJUN).

1.2. Os demais requisitos mínimos estão descritos no anexo I – Termo de Referência.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação empresas do ramo, individualmente, que atendam as exigências do Edital e seus anexos.

2.1.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar 123/2006, devendo apresentar declaração comprobatória, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu art. 3.º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.

2.1.1.1. Em relação às sociedades cooperativas só poderão participar, com tratamento diferenciado, conforme subitem acima, aquelas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.



2.1.1.2. A cooperativa deverá ainda apresentar declaração comprobatória de que cumpre os requisitos legais para qualificação como cooperativa, do cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos, e que o seu objetivo social, constante em seu estatuto, se mostra compatível com o objeto do certame.

2.2. O atestado de visita não será exigido, porém a licitante, ao apresentar sua proposta, declara conhecer os locais dos estudos e possuir a avaliação das possíveis dificuldades futuras. Será de sua responsabilidade a verificação, "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados não fornecidos pelo IPREJUN, pois tal aspecto não poderá ser avocado, no desenrolar dos trabalhos, como motivo para alteração do contrato a ser estabelecido.

2.3. Não será permitida a participação de empresas:

- a) sob a forma de consórcio;
- b) em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- c) que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com o IPREJUN;
- d) empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- e) cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como funcionários, empregados ou ocupantes de função gratificada no IPREJUN,
- f) estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País;

2.4. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de documento hábil, será o único a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a carteira de identidade.

2.4.1. Por documento hábil, entende-se:

- a) habilitação do representante mediante procuração para participar de licitação, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual declare expressamente, ter poderes para a devida outorga.
- b) caso seja titular da empresa, apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la.

2.4.2. A não apresentação do documento de credenciamento não inabilita a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar, impugnar e responder pela mesma.

2.4.3. O credenciado ou procurador não poderá representar mais de uma licitante, ficando expresso e ajustado que a inobservância desta exigência implicará a desclassificação automática das respectivas propostas.

2.5. A participação na licitação implica a aceitação integral do ato convocatório, bem como a observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis.

3. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

3.1. A licitante deverá, além das informações específicas requeridas pelo IPREJUN, adicionar quaisquer outras que julgar necessárias.



- 3.1.1 Somente serão aceitas normas conhecidas que assegurem uma qualidade igual ou superior à indicada neste Edital.
- 3.1.1.1. As licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo afetar a execução dos serviços, seus custos e prazos de execução.
- 3.2. Quaisquer dúvidas de caráter técnico, formal ou legal na interpretação deste Edital e seus anexos, serão dirimidas pela Diretoria Administrativo Financeira do IPREJUN, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, através do telefone (11) 4589-8497, respeitado o prazo disposto no subitem abaixo.
- 3.3. Os pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer elementos somente serão atendidos quando solicitados por escrito até o terceiro dia útil anterior à data estabelecida para o recebimento dos invólucros de documentação e proposta. As consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas como não recebidas.
- 3.3.1. Analisando as consultas, o IPREJUN deverá esclarecê-las e, acatando-as, alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus anexos, disponibilizando o conteúdo no site iprejun.jundiai.sp.gov.br, comunicando sua decisão, também por escrito, às demais licitantes, passando tais notificações, adequações ou alterações a integrar o Edital. No caso de modificação do edital será prorrogada a data de apresentação das propostas, pelo prazo estabelecido em Lei, exceto quando inquestionavelmente não afetar a formulação das propostas
- 3.4. As licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam, de algum modo, afetar a execução dos serviços, seus custos e prazos de execução.
- 3.5. A apresentação da proposta tornará evidente que a licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus anexos e que a considerou correta. Evidenciará, também, que a licitante obteve do IPREJUN, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta, logo implicando a aceitação plena de suas condições.

4. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

- 4.1. As licitantes deverão fazer entrega, no dia, hora e local mencionados no “preâmbulo” deste Edital, de 02 (dois) invólucros, **fechados e numerados**, contendo:
- ➔ **Invólucro nº 01 (um) – “Documentação”**
 - ➔ **Invólucro nº 02 (dois) – “Proposta Financeira”**
- 4.1.1. Serão aceitas propostas encaminhadas por via postal, desde que sejam recebidas pelo IPREJUN no endereço indicado no preâmbulo deste Edital até o dia e hora estabelecidos para recebimento e abertura da documentação e propostas, não se admitindo sua apresentação via fax ou correio eletrônico (e-mail), ou ainda sua entrega em outro local.
- 4.1.2. É de inteira responsabilidade da licitante a entrega tempestiva da “Documentação” e “Propostas” enviadas por via postal, de forma que, caso venham a ser entregues



após o horário estabelecido no “preâmbulo” deste Edital, serão consideradas como não recebidas.

- 4.1.3. A proposta, toda a correspondência e os documentos trocados entre a licitante e o IPREJUN serão escritos em português, e os preços deverão ser cotados em reais.
- 4.1.4. Na parte externa dos respectivos invólucros deverão constar as inscrições "Documentação" e "Proposta Financeira", o nome e endereço completo da licitante, o número e a indicação do presente Edital.
- 4.1.5. A “Documentação”, no que couber, e a “Proposta Financeira” deverão estar datilografadas ou impressas por processo eletrônico em papel timbrado da empresa, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, entrelinhas, rasuras ou borrões que dificultem o entendimento, e terão de estar numeradas sequencialmente e rubricadas em todas as suas folhas e assinada na última pelo representante legal da empresa.
 - 4.1.5.1. Os documentos serão apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do IPREJUN, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial.
- 4.1.6. A comprovação de outorga de poderes para representação da empresa referida no subitem 2.4.1. deste Edital deverá se fazer pela apresentação de cópia do ato de sua investidura.
- 4.1.7. As propostas deverão contemplar todos os itens constantes do Termo de Referência, Anexo I, para os serviços objeto desta licitação, observando todas as descrições, características técnicas e demais recomendações constantes do Edital.

4.2. DOCUMENTAÇÃO – INVÓLUCRO Nº 01

- 4.2.1. Em invólucro fechado, que receberá a denominação de Invólucro nº 01 (um), será apresentada a "Documentação", em 02 (duas) vias distintas de igual teor, em volumes separados, **devidamente encadernados ou grampeados**, devendo ser evidenciadas na respectiva capa de cada volume as inscrições: "ORIGINAL" e "2ª VIA".
 - 4.2.1.1. No início de cada volume deverá ser apresentado um índice relacionando todos os documentos nele contidos.
- 4.2.2. Toda a documentação do volume “ORIGINAL” deverá ser apresentada em original ou em cópia autenticada, não sendo necessária a autenticação do volume “2ª VIA”.

4.2.3 A Documentação – Invólucro nº 01 (um) - constitui-se de:

4.2.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.



- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato do registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Declaração da inexistência de fato superveniente à expedição do IPREJUN que impeça a sua habilitação, prevista no § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/1993; de que não foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública; e de que não está impedida de licitar ou contratar com o IPREJUN, bem como de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo constante do **Anexo II**, integrante deste Edital.
- f) Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo no **Anexo II**.
- g) Declaração, sob as penas da lei, no caso de ME ou EPP, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir o tratamento diferenciado e favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49, da Lei Complementar 123/2006, com base no que preceitua o art. 11, do Decreto 6.204/2007, ou ainda a certidão de que trata o art. 8º, da IN 103, do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC.
- h) Declaração comprobatória de que cumpre os requisitos legais para qualificação como cooperativa através de certidão emitida pelo Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos correspondente.
 - h.1) A cooperativa deverá comprovar que o seu objetivo social, constante em seu estatuto, se mostra compatível com o objeto do certame como cooperativa.

4.2.3.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal/Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, com validade em vigor;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social - (CND), com validade em vigor;
- e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor.



4.2.3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a licitante tenha executado serviços similares de porte e complexidade ao objeto desta licitação.

a 1) Deverá(ão) constar do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões), em destaque, os seguintes dados: local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica Consultora, nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s); relação dos serviços executados;

4.2.3.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física. Para facilitar a verificação da autenticidade do documento apresentado, pede-se que seja apresentada, também, certidão da Corregedoria local indicando quais são os cartórios existentes na região para o fim especificado;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

c1) Observações: serão considerados aceitos como *na forma da lei* o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

c.1.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em jornal de grande circulação; ou,
- c) por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

c.1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA.):

- a) por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- b) fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

c.1.3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar 123/2006 - estatuto das microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

- a) por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na



Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

b) fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

c.1.4) sociedade criada no exercício em curso:

a) fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

b) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c2) Adotar-se-ão os critérios descritos a seguir:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Onde:

LG - **Liquidez Geral**

SG - **Solvência Geral**

LC - **Liquidez Corrente**

c.2.1) As empresas que apresentarem resultado igual ou maior que 01 (um) em todos os índices referidos acima serão consideradas habilitadas.

4.3 PROPOSTA FINANCEIRA

4.3.1. Em invólucro fechado, que receberá a denominação de "Invólucro nº 2" (dois), será apresentada a "Proposta Financeira", **devidamente encadernados ou grampeados**.

4.3.1.1. A Proposta Financeira deverá ser precisa, limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, e não poderá conter condições ou alternativas não previstas neste Edital e seus anexos constitutivos.

4.3.1.2. Caso haja divergência entre os valores em algarismo e extenso, será considerado o valor por extenso, bem como, no caso de divergência entre os valores unitário e global será considerado o valor unitário.



4.3.2. A **Proposta Financeira – Invólucro n.º 2**, constitui-se dos seguintes documentos:

a) O Termo de Proposta, Anexo III deste Edital, deverá constituir-se no primeiro documento da Proposta Financeira e conter o valor global, para a execução dos serviços objeto desta licitação.

b) Nome e endereço completo da licitante, número de telefone, fax, C.N.P.J e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF, identidade e endereço) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso da licitante ser a vencedora;

4.3.3. Incluir nos preços apresentados todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, tributários, sociais e trabalhistas, deslocamento da equipe e outras relativas à prestação dos serviços objeto deste Edital.

4.3.4. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias contado a partir da data estabelecida para a entrega das mesmas, sujeito à revalidação por idêntico período, mediante comunicação escrita, a ser enviada para a licitante vencedora do

4.3.5. A validade das certidões referidas no subitem 4.2.3.2, alíneas “c”, “d” e “e”, e no subitem 4.2.3.4, alínea “b”, corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o IPREJUN convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

4.3.6. Caso a(s) certidão(ões) expedidas pela(s) Fazenda(s) Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal seja(m) POSITIVA(S), deverá constar expressamente na mesma o efeito negativo, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional/CTN, ou sejam juntados documentos que comprovem que o débito foi parcelado pelo próprio emitente, que a sua cobrança está suspensa, ou se contestado, esteja garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou de oferecimento de bens, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias através da data de recebimento das propostas.

4.3.7. Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sites correspondentes, e se apresentados de outra forma, poderão ser em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do IPREJUN, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

4.3.8. O IPREJUN procederá verificação junto ao sítio www.portaldatransparencia.gov.br no intuito de averiguar a existência de impedimento da empresa participante em licitar e contratar com a Administração Pública.

4.3.9. Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa que efetivamente prestará os serviços, ou seja, o número inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND conjunta junto à SRF e PGFN, bem como da CND junto ao INSS e do CRF relativo ao FGTS, sendo que nestes de



dois últimos casos deverá comprovar que os recolhimentos de INSS e FGTS são centralizados.

- 4.3.10. A comprovação do tratamento diferenciado previsto no subitem 4.2.3.1, alínea “g” estará condicionada à apresentação da documentação comprobatória de que a licitante é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.
- 4.3.11. Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Lei Complementar 123/2006).
- 4.3.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte com tratamento diferenciado, assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério do IPREJUN, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 4.3.13. A não-regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem 4.3.12 acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/1993, sendo facultado ao IPREJUN convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, nas mesmas condições e preço da licitante microempresa e empresa de pequeno porte vencedora do certame, ou revogar a licitação.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O prazo para o início da prestação dos serviços objeto da licitação será de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato, com eficácia legal após a publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município.

6. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 6.1. É admitido o reajuste deste Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano da data da assinatura, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- 6.2. Caso a CONTRATADA não efetue de forma tempestiva a requisição do reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
- 6.3. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.



7. FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. A Contratada deverá apresentar, junto com a fatura mensal, comprovante do pagamento dos encargos sociais e trabalhistas referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal apresentada.
- 7.2. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada.
- 7.3. As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora, deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à licitante vencedora para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.
- 7.4. Os documentos de cobrança indicarão obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pelo IPREJUN e que cubram a execução dos serviços dentro do exercício em curso.
- 7.5. Atendido ao disposto nos itens anteriores, o IPREJUN considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de 15 (quinze) dias para pagamento.
- 7.6. É de inteira responsabilidade da licitante vencedora a entrega ao IPREJUN dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pelo IPREJUN dos prazos estabelecidos.
- 7.7. Não será faturável serviço algum que não se enquadre nas formas de pagamento estabelecidas neste Edital, ou que não seja executado em plena conformidade com os mesmos.
- 7.8. O pagamento será liberado mediante comprovação, pela Contratada, do recolhimento:
 - a) Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (art. 31, Lei 8.212/1991); juntamente com o relatório SEFIP/GFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Específico do INSS – CEI, do serviço objeto da presente licitação;
 - a1) No primeiro faturamento deverá ser apresentada a inscrição no CEI, conforme art. 19, inc. II c/c art.47, inc. X da IN 971/09 SRF;
 - b) FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante GRF – Guia de Recolhimento do FGTS, com autenticação eletrônica, via bancária;
- 7.9. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:
 - a) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/1991, bem como a IN 971/09 – SRF;
 - b) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;
 - c) O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, e acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF n.º 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.



7.10. A atualização monetária será admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pelo IPREJUN, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso e só será devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

7.11. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 7.5., caso em que o IPREJUN pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:

AM = Atualização Monetária

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

I = (1+IM1/100)^{dx1/30x(1+im2/100)} dx1/30x(1+imn/100) dx1/30x - 1, onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA no mês “m”;

d = Número de dias em atraso no mês “m”;

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

7.11.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

7.11.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

7.11.3. Nos cálculos deverão ser utilizadas 5 (cinco) casas decimais.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo IPREJUN, o atraso injustificado na execução do contrato, a inexecução total ou parcial do contrato, bem como venha executá-lo fora das especificações e condições acordadas, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas, nos termos do art. 81 c/c arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, podendo o IPREJUN, garantida a prévia defesa, aplicar ao responsável as seguintes sanções:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IPREJUN, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o IPREJUN



pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 8.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.3. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 8.1 é de competência do Diretor Presidente do IPREJUN, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

9. ABERTURA DOS INVÓLUCROS

- 9.1. Os invólucros de que trata o subitem 4.1 deste Edital serão recebidos em sessão pública, no local, dia e hora indicados no "preâmbulo" deste Edital, observado o disposto nos subitens 4.1.1 e 4.1.2 deste Edital.
- 9.2. Os trabalhos de recebimento dos invólucros, contendo a "Documentação" e a "Proposta Financeira", a realização da presente e o seu desenvolvimento, serão dirigidos pelo titular da Diretoria Administrativo Financeira ou seu substituto eventual, juntamente com a Comissão Técnica de Julgamento.
- 9.3. A Diretoria Administrativo Financeira, por seu titular ou substituto eventual, juntamente com a Comissão Técnica de Julgamento, procederá à abertura dos invólucros nº 01 (um) – "Documentação" que será em seguida examinada pela Comissão com a proclamação das licitantes habilitadas, e, se houver, as inhabilitadas.
- 9.3.1. Em havendo renúncia expressa das licitantes presentes à interposição de recurso quanto à fase de habilitação a que se refere o subitem 9.3 acima, inclusive com a renúncia expressa das licitantes ausentes, poderão ser abertos os invólucros nº 2 (dois) - "Proposta Financeira" das licitantes habilitadas na mesma sessão, ficando à disposição dos interessados, para fins de vista, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, posterior à abertura das propostas, após o que serão encaminhadas à Comissão Técnica de Julgamento para as providências subsequentes.
- 9.3.1.1. Caso não seja possível a proclamação das empresas habilitadas e inhabilitadas e na hipótese de não se aplicar o que estabelece o subitem 9.3.1, os presentes serão convidados a rubricar os documentos dos invólucros nº 02 (dois) – "Proposta Financeira", que permanecerão sob a guarda e responsabilidade da Diretoria Administrativo Financeira até a data a ser marcada para suas aberturas.
- 9.3.2. Inexistindo recurso(s) contra a decisão referente à fase de habilitação ou sendo este(s) denegado(s), a Diretoria Administrativo Financeira providenciará a devolução dos invólucros nº 02 (dois) às respectivas licitantes inhabilitadas.
- 9.3.3. No caso das licitantes inhabilitadas se recusarem a receber os invólucros das Propostas, ou se os representantes destas estiverem ausentes, estas ficarão à disposição para retirada, mediante recibo, na Diretoria Administrativo Financeira,



durante o período de 60 (sessenta) dias. Findo este prazo o IPREJUN fica autorizado a incinerá-los.

- 9.3.4. Tendo sido proclamadas as empresas habilitadas e inhabilitadas no julgamento da “Documentação” sem que haja manifestação contrária das licitantes e após a abertura dos invólucros nº 02 (dois) – Propostas Financeiras, não mais poderá haver impugnação da documentação julgada.
- 9.3.5. Da sessão pública a que se refere o subitem 9.1, bem como daquela que for eventualmente convocada para abertura das “Propostas Financeiras” das licitantes habilitadas serão lavradas atas em que se consignarão eventuais reclamações, impugnações ou ressalvas das licitantes. Essas atas serão assinadas pelos que comparecerem às sessões.

10. EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

- 10.1. A Comissão Técnica de Julgamento, composta de 03 (três) membros, procederá ao exame e ao julgamento da “Documentação” e da “Proposta Financeira” e elaborará relatórios de suas conclusões, expondo as razões que as determinaram, detalhes ou incidentes ocorridos, providências tomadas e os encaminhará à Diretoria Administrativo Financeira.

10.2. Julgamento da “Documentação – Invólucro nº 01 (um)

- 10.2.1. O julgamento da “Documentação” será realizado segundo as informações constantes do subitem 4.2, deste Edital, sendo considerada inhabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital.
- 10.2.2. Às licitantes inhabilitadas no julgamento da “Documentação” serão devolvidos intactos, tal como recebidos, os invólucros nº 02 (dois) – “Propostas Financeiras”.
- 10.2.3. A Comissão julgará a habilitação e comunicará o resultado de seu julgamento na mesma sessão, ou, sendo inviável essa hipótese, a Comissão suspenderá os trabalhos para análise da documentação em sessão privada, comunicando o resultado do julgamento por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município.
- 10.2.4. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta pela licitante, salvo motivo justo aceito pela Comissão Técnica de Julgamento, nos termos do art. 40, VI c/c art. 43, § 6º, da Lei 8.666/1993.
- 10.2.5. No caso de haver renúncia expressa de todas as licitantes quanto à interposição de recurso relacionado com a fase de habilitação, conforme disposto no item 9.3.1., poderão ser abertos, na mesma sessão, os invólucros nº 02 (dois) – “Propostas Financeiras”, das licitantes habilitadas.

10.3 Julgamento das “Propostas Financeiras – invólucro nº 02 (dois)”

- 10.3.1. As “Propostas Financeiras” – Invólucro nº 02 (dois) das licitantes habilitadas serão abertas em dia e hora previamente marcados e comunicado às licitantes.



- 10.3.2. A Comissão Técnica de Julgamento examinará as propostas para determinar se as mesmas estão completas, se houve erros de cálculos, e se todos os documentos foram devidamente assinados, e se todas as propostas estão de acordo com as exigências dos documentos de licitação.
- 10.3.3. Erros aritméticos serão retificados desde que não importem em acréscimo do preço fixado no Termo de Proposta, que exige a apresentação de propostas firmes e valiosas.
- pela
- a) se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total, o qual é obtido multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, e o preço total será corrigido.
- b) se houver discrepância entre os valores numéricos e seus componentes por extenso, prevalecerão os valores descritos por extenso.
- 10.3.4. A Comissão Técnica de Julgamento poderá desprezar qualquer informalidade, discrepância, ou irregularidade de menor importância de uma proposta, desde que não se verifique na mesma, desvios materiais e desde que, também não se prejudique ou afete a classificação das demais licitantes.
- 10.3.5. Qualquer tentativa de uma licitante em influenciar a Comissão de Julgamento ou o IPREJUN quanto ao processo em exame, avaliação, e comparação das propostas e na tomada de Decisão para a adjudicação do objeto desta licitação, resultará na rejeição de sua proposta.
- 10.3.6. No caso de empate entre duas ou mais propostas, sem a preferência para microempresas ou empresas de pequeno porte, e após obedecido o disposto no § 2º, do artigo 3º, da Lei 8.666/1993, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.
- 10.3.7. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 44, Lei Complementar 123/2006).
- 10.3.8. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada.
- 10.3.9. Para efeito do disposto no subitem 14.3.13 deste Edital (art. 45, Lei Complementar 123/2006), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº



123 supra mencionada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 10.3.7., o objeto licitado será adjudicado em favor da empresa originalmente vencedora do certame.

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123 retro mencionada, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

- 10.3.10. A condição prevista no subitem 10.3.9 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresas ou empresas de pequeno porte.
- 10.3.11. Será considerada vencedora a licitante que, habilitada e qualificada tecnicamente, apresentar o **MENOR PREÇO, global**, respeitado os valores máximos, unitários e global, orçado pelo IPREJUN, para execução dos serviços objeto deste Edital.
- 10.3.12. A Comissão Técnica de Julgamento encaminhará à aprovação do Diretor Presidente do IPREJUN o relatório do julgamento das “Propostas Financeiras”, com classificação das mesmas, em ordem crescente, em função dos preços ofertados, com a indicação da licitante vencedora.
- 10.3.13. Após a publicação/divulgação do resultado do julgamento das propostas financeiras e transcorrido o prazo recursal, o processo será encaminhado ao Diretor da área responsável pelo processo licitatório, que o submeterá à autoridade competente, com vistas à homologação final e autorização para contratação dos serviços ou com a licitante vencedora do certame.
- 10.3.14. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas o IPREJUN poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou propostas, escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação, conforme prevê o art. 48, § 3º, da Lei 8.666/1993.
- 10.3.15. A divulgação do resultado final será efetuada mediante afixação no quadro de avisos existente no 6º andar do Paço Municipal, bem como será comunicado diretamente às licitantes através de fax e/ou email, e disponibilizado no *site* iprejun.jundiai.sp.gov.br, além de publicado na Imprensa Oficial do Município.
- 10.3.16. Toda a documentação e propostas das licitantes constituirão peças do processo de que trata este Edital.
- 10.3.17. É facultada à Comissão Técnica de Julgamento ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente da proposta.



10.3.18. A adjudicação dos serviços e fornecimentos à licitante vencedora do certame, visando a autorização de contratação, será efetuada pela Diretoria Administrativo Financeira do IPREJUN com base no relatório emitido pela Comissão Técnica de Julgamento designada para este fim, homologado pelo Diretor Presidente, observadas as condições constantes do Edital e seus Anexos.

11. MULTA

11.1. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de penalidades de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em Lei;

11.1.1. Nos casos de inexecução parcial dos serviços ou atraso na execução dos mesmos, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato ou fase em atraso, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

11.1.2. O atraso na execução dos serviços constitui inadimplência passível de aplicação de multa, conforme o subitem acima.

11.1.3. Ocorrida à inadimplência, a multa será aplicada pelo IPREJUN, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

a) A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

b) Caso o valor devido seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da convocação, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente sem prejuízo de outras apenações previstas em lei.

c) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher ao IPREJUN o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da comunicação.

11.1.4. A Contratada terá um prazo de 05(cinco) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso ao IPREJUN. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Procuradoria Jurídica do IPREJUN, que procederá ao seu exame.

11.1.4.1. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Administrativo Financeira do IPREJUN, que poderá relevar ou não a multa.

11.1.5. Em caso de relevação da multa, o IPREJUN se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

11.1.6. Caso a Diretoria Administrativo Financeira mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.



12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1. Caberá recurso administrativo das decisões emanadas da Comissão Técnica de Julgamento, em quaisquer das fases da presente licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da divulgação da decisão.
- 12.1.1. Na contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no art. 110, da Lei 8.666/1993. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente no IPREJUN.
- 12.2. O recurso deverá protocolizado no Paço Municipal, Seção de Protocolo, localizada na Av. da Liberdade, s/n - térreo, no horário de 9 (nove) às 17 (dezesete) horas, Horário Local, de segunda a sexta-feira.
- 12.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão Técnica de Julgamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 12.4. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugna-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis
- 12.5. O recurso, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante e julgamento das propostas, tem efeito suspensivo.
- 12.6. Somente serão considerados os recursos devidamente fundamentados que estiverem dentro do prazo estabelecido no subitem 12.1.

13. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

- 13.1. A licitante vencedora deverá assinar o contrato no IPREJUN, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da convocação.
- 13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte adjudicada, durante o transcurso do prazo especificado no subitem 13.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo IPREJUN.
- 13.3. O IPREJUN providenciará a publicação do extrato do instrumento de Contrato na Imprensa Oficial do Município, até o quinto dia útil subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20(vinte) dias daquela data, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.
- 13.4. Na hipótese do não comparecimento da licitante vencedora para a assinatura do Contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, o IPREJUN convocará as que seguirem, por ordem de classificação, para fazê-lo em igual preço e prazo e nas mesmas condições propostas pela 1ª classificada.
- 13.5. Além das medidas legais cabíveis, a licitante vencedora desistente da assinatura do contrato será declarada suspensa de participar de licitações no IPREJUN por 2 (dois) anos, o que será publicado na Imprensa Oficial do Município.



14. ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO

- 14.1. A Fiscalização dos serviços será feita diretamente pelo IPREJUN através de empregado formalmente designado na forma do art. 67, da Lei 8.666/1993, a quem compete verificar se a Contratada está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.
- 14.2. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Contábeis Aplicadas ao Setor Público e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 14.3. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar a prestação de serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à autoridade competente.
- 14.4. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 14.5. Das decisões da Fiscalização, poderá a Contratada recorrer à autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
- 14.6. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

15. VALOR ESTIMADO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 15.1. O IPREJUN se propõe a pagar pelos serviços, objeto desta licitação, o valor máximo global de **R\$ 144.953,33** (cento e quarenta e quatro mil e novecentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos), com o valor mensal de **R\$ 12.079,45** (doze mil, setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos) conforme orçamento estimativo.
- 15.2. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários da dotação: 50.09.272.0167.7116.33903900 – Programa “Gestão do Regime Próprio de Previdência Municipal”, Projeto “Implantação de sistemas informatizados”, Fonte “administração indireta”.

16. CONDIÇÕES GERAIS

- 16.1. A Minuta de Contrato (ANEXO IV) regulamenta as condições de pagamento, reajustamento, responsabilidade, multas, e encerramento físico e financeiro do Contrato.
- 16.2. Devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do presente contrato.
- 16.3. O IPREJUN poderá revogar a licitação quando nenhuma das propostas satisfizer o objetivo da mesma, quando for evidente que tenha havido falta de competição, ou quando caracterizado o indício de colusão.



- 16.4. O IPREJUN poderá, ainda, revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente, e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiros, mediante parecer isento e devidamente fundamentado.
- 16.5. Fica garantido ao IPREJUN o direito de não firmar o contrato após a realização da licitação. Contudo, se a contratação for realizada, esta se dará com a licitante declarada vencedora do certame.
- 16.6. Fica assegurado aos técnicos do IPREJUN o direito de acompanhar e fiscalizar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, a execução dos serviços prestados pela licitante vencedora, com livre acesso para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.
- 16.7. O contrato a ser assinado com a licitante vencedora disciplinará os casos em que ocorrerá a sua rescisão, a juízo do IPREJUN, o alijamento da licitante vencedora para com ela transacionar, independente de ação ou interpelação judicial cabível.
- 16.8. O presente Edital e seus elementos constitutivos são de propriedade do IPREJUN. Os referidos documentos não poderão ser adulterados, devendo ser utilizados única e exclusivamente para fins de elaboração das propostas, assegurados os direitos autorais. A utilização dos referidos documentos por terceiros só se realizará no caso em que venha a ser expressamente autorizado pelo IPREJUN.
- 16.9. Este Edital e seus anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora, independentemente de transcrições.
- 16.10. O Foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jundiaí, 22 de outubro de 2014.

ANGÉLICA MARIA TONAZINI
Diretora Administrativa Financeira Substituta
Instituto de Previdência do Município de Jundiaí



Prefeitura de **Jundiá**
Cuidar da cidade é cuidar das pessoas

Fls.: _____

Proc.: 26247-6/2014

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

Prestação de serviços compreendendo o fornecimento de licenças de uso, instalação, importação de dados, manutenção, atualização, suporte técnico e treinamento aos usuários, em sistema de gerenciamento de Regime Próprio de Previdência Social.

2 – JUSTIFICATIVA

Atender a gestão do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, no tocante à área de concessão e gestão de benefícios previdenciários.

3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

3.1) O sistema a ser ofertado deverá ter as seguintes características técnicas:

a) Modularização: A solução global deverá ser dividida em módulos que agrupam funcionalidades relacionadas e coesas. Todos os módulos deverão estar integrados e podem ser implantados simultaneamente ou por módulo.

b) Parametrização: A solução deverá permitir o atendimento às regras de negócios e regras operacionais internas do IPREJUN.

c) Escalabilidade: A solução deverá suportar o crescimento da massa de servidores atendidos, assim como o aumento de serviços prestados aos mesmos.

d) Acessibilidade: As interfaces para o usuário final deverão ser amigáveis e customizáveis, visando facilitar a navegação e operação geral do sistema.

e) Segurança: A solução deverá possuir controle de acesso por usuários. Cada usuário só poderá acessar o sistema através de sua identificação pessoal e sua correspondente senha de acesso, baseado numa estrutura de perfil e menus associados para cada tipo de acesso.

f) Integração: A solução deverá permitir a integração com os demais sistemas existentes no IPREJUN ou na Prefeitura do Município de Jundiaí.



g) Banco de dados: A solução deverá utilizar software gerenciador de banco de dados gratuito, ou a empresa vencedora do certame deverá fornecer a licença do software gerenciador.

h) Plataforma Server: A solução deverá ser disponibilizada para o sistema operacional Windows 7 ou superior ou linux.

i) Plataforma cliente: A solução cliente deverá ser disponibilizada para os sistemas operacional Windows ou Linux.

3.2) O sistema ofertado deverá apresentar as seguintes Funcionalidades

A solução terá que estar totalmente orientada para a Administração Pública, focado na gestão de Regimes Próprios de Previdência Social e deverá atender todas as exigências da legislação vigente.

O cadastro deverá conter todas as informações necessárias a atender o funcionamento do Regime Próprio e as exigências previdenciárias, legais e fiscais tanto do Ministério de Previdência Social - MPS como dos órgãos públicos com que estiver relacionada por força de lei.

O sistema informatizado ofertado deverá atender as funcionalidades abaixo, que serão avaliadas por ocasião da apresentação e têm caráter obrigatório e eliminatório, o não atendimento na demonstração implicará na desclassificação da licitante.

Funcionalidades exigidas:

Cadastro Previdenciário

a) Permitir registro, atualização e consulta dos dados dos servidores segurados do IPREJUN, incluindo os inativos, pensionistas, ativos.

b) Permitir registro, atualização e consulta dos dados dos aposentados, permitindo mais de um vínculo.

c) Permitir registro, atualização e consulta dos dados dos dependentes previdenciários.

d) Permitir a crítica de duplicidade de inscrição previdenciária para fins de verificação em casos não legalmente acumuláveis.

e) Manter registro temporal de dependentes e respectivas situações de dependências.

f) Permitir Cadastro/ atualização e consulta dos pensionistas.

g) Permitir registro, atualização e consulta dos dados dos órgãos empregadores.



h) Permitir a definição de cada instituição ou órgão da administração direta, indireta, refletindo sua estrutura organizacional fielmente no sistema, não existindo limitação quanto ao número de níveis hierárquicos a serem gerenciados.

i) Permitir Administrar a documentação digitalizada dos beneficiários (ativos inativos e pensionistas).

j) Permitir Administrar e registrar a vida funcional do servidor ativo, assim como o acompanhamento de todos os tramites de servidores aposentados, pensionistas e dependentes.

k) Mater histórico por beneficiário (ativos, inativos e pensionistas).

l) Permitir registro e controle em cadastro de falecimento de beneficiário (ativos, inativos e pensionistas).

m) Permitir o cadastro do histórico de trabalho dos servidores, destacando o tempo em RGPS e outros RPPS.

n) Integrar e Permitir consulta, por ocasião da aposentadoria, no histórico funcional da origem.

o) Aplicar as regras de negócio para validação de dados cadastrais tanto no ingresso como na manutenção.

p) Permitir a manutenção e consulta da ficha funcional e financeira dos servidores ativos.

q) Permitir manutenção e consulta da ficha funcional e financeira dos servidores inativos.

r) Permitir a manutenção dos dados pessoais e financeiros dos pensionistas, bem como a consulta dos mesmos.

s) Permitir a manutenção dos dados pessoais e financeiros, de dependente e/ou beneficiários, bem como a consulta dos mesmos.

t) Permitir a emissão de relatórios gerenciais e operacionais (sintéticos e analíticos) com demonstração gráfica e estatística.

u) Permitir a exportação dos dados para o Cálculo atuarial.

v) Permitir a diferenciação no cadastro em Fundo Previdenciário e Fundo Financeiro de acordo com as regras para segregação da massa.

x) Permitir a análise automática da consistência de informações, principalmente aquelas necessárias à concessão do benefício.

Recadastramento

a) Permitir atualização dos dados Pessoais e Funcionais dos servidores inativos e pensionistas;

b) Permitir o recadastramento utilizando-se de dispositivo de leitura biométrica;

c) Permitir a Emissão do protocolo de recadastramento;

d) Permitir informação para bloqueio do pagamento de benefícios para não recadastrados;

e) Permitir a emissão de relatórios de Gestão;



Atendimento ao beneficiário

a) Permitir atendimento presencial aos beneficiários, apresentando todo tipo de informações relativas a cadastro, benefícios, arrecadação de contribuições e simulação de benefícios.

b) Permitir acompanhamento integral de qualquer processo de atendimento, seja consulta, reclamação, solicitação, concessão/manutenção de benefícios, através da ferramenta workflow para cada etapa de cada processo.

c) Permitir consulta de status de andamento de qualquer processo através de atendimento presencial, telefônico, via Internet ou nos quiosques de auto-atendimento.

d) Permitir administração digital de documentos, verificando inclusive a documentação necessária para cada tipo de situação.

e) Emitir automaticamente formulários para cada tipo de processo, incluindo preenchimento prévio e automático com os dados pertinentes e armazenando no banco de dados cada documento emitido.

f) Permitir definir fluxos de trabalho diferentes para cada tipo de processo, definindo o perfil e o usuário responsável por cada atividade.

g) Permitir serviços de auto-atendimento via Internet, através de fornecimento de login e senha para cada beneficiário, para acesso a consultas, reclamações, solicitações, acompanhamento de andamento de processos, segunda via de demonstrativo de pagamento, emissão de extratos previdenciários individualizados, simulação de benefícios.

h) Permitir serviços de auto-atendimento nos quiosques multimídia, através de fornecimento de login e senha para cada beneficiário, para acesso a consultas, reclamações, solicitações, acompanhamento de andamento de processos, segunda via de demonstrativo de pagamento, emissão de extratos previdenciários individualizados, simulação de benefícios, inclusive Guia de recolhimento individual de contribuições para servidores afastados.

Simulador de Benefícios

a) Permitir simulação de aposentadoria sem a necessidade prévia de documentação, conforme legislação vigente.

b) Apurar de Tempo de Contribuição, de acordo com a legislação vigente.

c) Separar a soma do tempo de serviço público, da soma do tempo de serviço na atividade privada, pedágio e bonificação, com resultado detalhado de acordo com cada regra;

d) Permitir a simulação de Abono de Permanência;

e) Permitir a simulação de aposentadorias especiais por exposição a agentes nocivos.



Workflow/Concessão de Benefícios Permanentes e Temporários

- a) Permitir análise, concessão e manutenção de benefícios, conforme legislação vigente.
- b) Possibilita a concessão de benefícios, conforme a legislação vigente.
- c) Permitir a concessão de aposentadorias especiais por exposição a agentes nocivos;
- d) Permitir a concessão de aposentadorias por mandato de injunção;
- e) Permitir apuração de Tempo de Contribuição, de acordo com a legislação vigente.
- f) Permitir alimentar o cadastro de dependentes previdenciários e o registro dos documentos comprobatórios da dependência com o ex-servidor, bem como dependência econômica, se for o caso.
- g) Vincular o pensionista ao servidor segurado falecido, bem como ao grupo familiar que recebe a pensão. Deverá ser possibilitada a consulta de pensionistas através do nome do ex-servidor para identificar todos os pensionistas já existentes e/ou processos em andamento;
- h) Permitir controle de reserva de cotas aos beneficiários de pensão por morte, para casos em que houver necessidade de comprovação da dependência ou da condição do beneficiário pela perícia médica;
- i) Permitir registros sobre inclusões, alterações e cancelamentos de pensão: motivo e data, bem como novo rateio de cotas, se houver.
- j) Possibilitar a emissão de relatórios gerenciais e operacionais (sintético e analítico) com demonstrativo gráfico e estatístico para fins de acompanhamento e monitoração dos processos.
- k) Permitir alteração do fluxo e definição de novos perfis.
- l) Possibilitar inserção de novas tarefas.
- m) Controlar os fluxos de processos e prazos através de alarmes.
- n) Acompanhar os processos e documentos com auditoria (usuário, data e hora).
- o) Permitir incorporação dos documentos digitalizados específicos para cada atividade de cada fluxo de trabalho definido, ficando disponíveis em qualquer etapa do fluxo.
- p) Permitir o armazenamento e acompanhamento de processo virtual, constituindo cópia fiel do processo físico em formato digital;
- q) Permitir o uso de certificado digital padrão ICP-Brasil como assinatura eletrônica dos documentos anexados ao processo.
- r) Possibilitar o encaminhamento de processos para tomada de decisão em relação ao deferimento do mesmo.

Reajuste de Benefícios

- a) Permitir simulação de reajuste por evento/verba com paridade;



- b) Permitir simulação de reajuste sem paridade, com aplicação de índices conforme Portaria MPS;
- c) Permitir a emissão de relatório da simulação do reajuste de forma sintética.
- d) Permitir a emissão de relatório da simulação do reajuste de forma detalhada.
- e) Permitir a confirmação do reajuste por meio de login diferenciado, representando a autoridade competente.

Portal do segurados Efetivos

- a) Permitir acesso ao portal do segurado com serviços de atualização de dados pessoais.
- b) Permitir a simulação de benefícios.
- c) Permitir o acompanhamento de processos de concessão de benefícios.
- d) Permitir a emissão de extrato contribuição previdenciária.
- e) Permitir a emissão de boleto para contribuição facultativa.
- f) Permitir um canal direto com o IPREJUN para o envio de sugestões.

Portal do segurado INATIVOS/PENSIONISTAS

- a) Permitir acesso ao portal do segurado com serviços de atualização de dados pessoais.
- b) Permitir o acompanhamento de processos de concessão de benefícios.
- c) Permitir um canal direto com o IPREJUN para o envio de sugestões.

Workflow/Processos Administrativos

- a) Permitir cadastro de tipos de processos,
- b) Permitir alteração do fluxo e definição de novos perfis.
- c) Controlar os fluxos de processos e prazos através de alarmes.
- d) Acompanhar os processos e documentos com auditoria (usuário, data e hora).
- e) Permitir incorporação dos documentos digitalizados específicos para cada atividade de cada fluxo de trabalho definido, ficando disponíveis em qualquer etapa do fluxo.
- f) Possibilitar o encaminhamento de processos para tomada de decisão em relação ao deferimento do mesmo

Workflow/Emissão de Certidão de Tempo de Contribuição

- a) Permitir elaboração e emissão de certidão de tempo de contribuição;



- b) Permitir emissão de 2ª via da certidão de tempo de contribuição;
- c) Permitir revisão da certidão de tempo de contribuição;
- d) Permitir validação da certidão de tempo de contribuição por meio eletrônico;
- e) Controlar os fluxos de processos e prazos através de alarmes.
- f) Acompanhar os processos e documentos com auditoria (usuário, data e hora).
- g) Permitir incorporação dos documentos digitalizados específicos para cada atividade de cada fluxo de trabalho definido, ficando disponíveis em qualquer etapa do fluxo.
- h) Possibilita o encaminhamento de processos para tomada de decisão em relação ao deferimento do mesmo

Arrecadação

- a) Permitir administração de recolhimento de contribuições previdenciárias de cada servidor e patronal, por fonte pagadora, de forma individualizada, por regime financeiro contábil e previdenciário.
- b) Permitir registro mensal da remuneração e de contribuição, bem como sua composição, do segurado e beneficiário.
- c) Emitir relação de contribuintes do IPREJUN, com informações de contribuição do empregador e empregado, por Regime Financeiro.
- d) Permitir Controle do recolhimento do servidor e patronal.
- e) Emitir Relatórios para gestão de cobrança de recolhimentos não efetuados.
- f) Permitir emissão de extratos das arrecadações efetuadas.
- g) Permitir emissão de extrato individualizado de contribuição previdenciária.
- h) Permitir emissão de relatório consolidado da arrecadação.
- i) Permitir a emissão da Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias, para comprovação de repasse dos órgãos do Município ao IPREJUN.
- j) Controlar de recolhimento para contribuinte Facultativo (individual);
- k) Emissão dos boletos de Arrecadação pelos órgãos de origem, através da internet;
- l) Permitir controle das pendências geradas no processo de arrecadação de contribuições previdenciárias.

Módulo de Configuração de Parâmetros do Sistema

- a) Possibilitar a flexibilidade no cadastramento de novos parâmetros tanto em nível particular como geral, para atendimento das regras de negócio conforme legislação e configuração operacional do IPREJUN.



b) Possibilitar a parametrização do cálculo de todas as regras de concessão de benefícios, bem como a forma de apuração do tempo líquido para cada requisito na concessão de aposentadorias.

Folha de Pagamento

a) Incluir na folha de pagamento as novas matrículas geradas pelo cadastro de Inativos e Pensionistas.

b) Permitir Desativação de matrícula do segurado ou beneficiário (não processar folha em caso de falecimento, término de pensão e reversão).

c) Interligar matrículas pertencentes a um mesmo beneficiário ou segurado para fins de cálculo de imposto de renda e limitação ao teto municipal (subsídio do prefeito).

d) Interligar as matrículas componentes de um rateio para pensão.

e) Calcular automaticamente a proporcionalidade da folha dentro do mês de inclusão ou término, levando-se em conta as respectivas datas, inclusive redistribuindo o valor quando o término for de uma matrícula componente de um rateio.

f) Calcular automaticamente os complementos para atingir o salário mínimo, no caso de aposentadorias inferiores a este valor e no caso de pensões únicas ou rateios em que o valor principal também seja inferior ao salário mínimo.

g) Permitir que a data de término de uma pensão além de servir para o cálculo da proporcionalidade dentro do mês, desative a matrícula para os meses seguintes.

h) Calcular automaticamente as pensões alimentícias de acordo com os parâmetros fornecidos.

i) Alterar automaticamente os parâmetros vinculados, por exemplo, ao salário mínimo, quando houver alteração deste.

j) Confeccionar a folha de pagamento com proventos desmembrados, ou seja, com a sua composição (padrão, incorporações e vantagens).

k) Gerar créditos em conta em forma de arquivo, permitindo o registro dos dados do crédito (nome, banco, agência, conta e valor) para o mês em questão de modo permanente, possibilitando consultas futuras via sistema, sem a necessidade de manusear os arquivos em papel.

l) Permitir Consulta (visualização na tela) de todos os relatórios, sem a necessidade de impressão.

m) Possibilitar lançamento de eventos de crédito ou débito utilizando fórmulas de cálculo.

n) Permitir o reajuste de benefícios com paridade, por código de evento de crédito e com percentual distinto de reajuste para cada código.

o) Possibilitar no reajuste de benefícios o recálculo automático dos eventos que se utilizam de fórmulas.

p) Permitir o reajuste de benefícios sem paridade.

q) Permitir a simulação de reajuste para análise de impacto sem que isso altere os benefícios.



r) Permitir a reversão automática de cotas de pensão por morte em caso de finalização de uma das cotas, seguindo regra de reversão parametrizada.

s) Possibilitar validações de possíveis inconsistências, bem como a comparação com SISOBI diretamente no módulo de folha.

t) Permitir Registro individualizado das contribuições previdenciárias dos inativos e pensionistas, parte segurado e parte patronal, para Possibilita a emissão de extratos e relatórios.

u) Permitir a aprovação de lançamentos manuais na folha ou reajuste de valores por autoridade competente.

Perícia Médica

- a) Permitir o gerenciamento da agenda de atendimento dos médicos peritos.
- b) Permitir o agendamento, remarcação e cancelamento de perícias agendadas.
- c) Bloquear o agendamento de perícias concomitantes para mesmo Médico ou Junta Médica.
- d) Permitir a informação do motivo da perícia, bem como a parametrização dos mesmos.
- e) Permitir agendamento de perícia para um médico específico ou para uma junta médica.
- f) Permitir consulta do agendamento por médico ou junta médica;
- g) Permitir o cadastramento de calendário específico para cada médico perito.
- h) Registrar o tipo de doença conforme tabela "CID" para emissão de laudo médico.
- i) Permitir a consulta de informação do CID por código e/ou descrição.
- j) Possibilita a consulta do histórico do segurado, garantindo o sigilo de informações que são pertinentes apenas aos médicos peritos.
- k) Manter o prontuário de cada segurado, com histórico de todos os atendimentos, laudos, histórico da doença atual, antecedentes, exame físico, exames complementares e documentos relacionados.
- l) Emitir documentos configurados com base em modelos pré-definidos por motivo de perícia.
- m) Emitir laudo de perícia médica.
- n) Consultar histórico de atendimentos do dia, ou de um período.
- o) Emitir o protocolo de atendimento para o segurado.
- p) Consultar histórico de atendimentos do paciente em um determinado período.
- q) Emitir relatórios para gestão.

Segurança



- a) Possibilitar a administração de níveis de acesso a cada funcionalidade do sistema.
- b) Possibilitar a administração de perfis e usuários para acesso ao sistema.
- c) Possibilitar a auditoria nos módulos.
- d) Possibilitar o registro de log de alterações com informação do usuário que efetuou a alteração.
- e) Possibilitar o registro de tentativas de acesso sem sucesso, armazenando o endereço IP de origem.
- f) Possibilitar o uso de dispositivo de leitura biométrica como forma de login ao sistema.
- g) Possibilitar o uso de certificado digital padrão ICP-Brasil como forma de login ao sistema.
- h) Permitir a atribuição de permissão de acesso aos cadastros de segurados, utilizando-se dos seguintes filtros: Órgão, Segurado Ativo, Segurado Inativo e Pensionista.
- i) Permitir a parametrização de permissão de acesso por dia da semana e horário para cada usuário cadastrado.

Ferramenta para extração de informações

- a) Possuir ferramenta amigável e paramétrica para criação e geração de informações gerenciais;
- b) Permitir exportar as informações para outros aplicativos através de padrões de mercado;
- c) Possuir ferramenta de geração de relatórios para montagem de consultas dinâmicas;
- d) Permitir a exportação de relatórios para arquivos nos formatos html, txt, pdf, doc, xls.

3.3) Da instalação do software

A instalação do software consiste em um conjunto de serviços que serão executados para operacionalização do sistema, sendo:

- a) Levantamento da situação atual e legislação local;
- b) Adequação dos modelos de documentos emitidos pelo sistema na concessão de benefícios para atender as necessidades do IPREJUN;
- c) Configuração do ambiente e instalação do sistema.

O prazo de instalação do software será de até 30 dias corridos contados da assinatura do contrato.



3.4) Do treinamento

Consiste na capacitação de usuários indicados pelo IPREJUN para operacionalização do Sistema, a ser prestado na cidade de Jundiaí, na sede do Instituto.

3.5 Da Importação de Dados

Consiste na importação dos dados do sistema em uso atualmente no Iprejun. Os dados serão fornecidos pelo IPREJUN a empresa vencedora.

3.6 Da manutenção, atualizações e suporte técnico do sistema

O suporte técnico consiste no acompanhamento de usuários para o auxílio nas questões de natureza tecnológica do sistema através de equipe de atendimento, por telefone ou internet nos horários de 09h00 as 19h00 (horário de Brasília) em dias úteis, e atendimento local por erro do sistema não resolvido por telefone ou internet.

A contratante terá direito a novas atualizações do sistema durante o período de vigência do contrato, resultantes de manutenção, melhorias, “upgrades tecnológicos” e alterações legais.

4 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

Após a assinatura do contrato, o fornecedor deverá prestar o serviço com equipe técnica nas dependências do IPREJUN – localizado na Av. da liberdade s/n – 6º andar – ala norte - Paço Municipal - Jundiaí/SP.

5 – OBRIGAÇÕES

5.1 IPREJUN

- Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicável ao contrato;
- Fornecer a infraestrutura necessária ao funcionamento do sistema adquirido;
- Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
- Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação de serviços;
- Pagamento dos serviços contratados, conforme descrito no Edital;
- Fiscalizar os serviços, objeto do presente contrato;
- Validar os produtos fornecidos.



5.2 CONTRADADA

- Prestar os serviços solicitados de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- A contratada deverá emitir a Nota Fiscal a partir do primeiro dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, acompanhada dos documentos de cobrança e das certidões do FGTS e INSS atualizadas, que deverão ser entregues no IPREJUN.
- Em caso de emissão de nota fiscal eletrônica, deverá ser endereçadas ao e-mail: iprejunfinanceiro@jundiai.sp.gov.br
- Não divulgar quaisquer informações que tenha acesso em virtude do trabalho realizado;
- Arcar com quaisquer danos ou prejuízo causados ao contratante;
- Arcar com todas as despesas de viagem, hospedagem e transportes de seus colaboradores no atendimento do contrato;
- Ao final do contrato fornecer todo o banco de dados, com seu respectivo dicionário de dados, em formato de importação.

6 – GARANTIA

Os serviços prestados devem estar de acordo com as especificações contidas neste edital e seus anexos pelo prazo de vigência do Contrato.



Prefeitura de **Jundiaí**
Cuidar da cidade é cuidar das pessoas

Fls.: _____

Proc.: 26247-6/2014

ANEXO II
MODELOS DE DECLARAÇÕES



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO - PARA A SITUAÇÃO PREVISTA NO SUBITEM 4.2.2.1, alínea “e”.

A Licitante _____, CNPJ/MF nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, que não foi declarada inidônea por qualquer ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em qualquer de suas esferas, Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, e de que não está impedida de licitar e contratar com o IPREJUN (art. 87, inc. IV, Lei 8.666/1993), declara ainda, encontrar-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

Cidade, data

assinatura do representante legal

Nome: _____

Função: _____



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído da (empresa) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item (completar) do Edital nº 01/2013, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299, do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da licitação de nº 01/2014 foi elaborada de maneira independente (Empresa), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº 01/2014 por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação de nº 01/2014 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº 01/2014 por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº 01/2014 quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação de nº 01/2014 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº 01/2014 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação de nº 01/2014 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do IPREJUN antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



Prefeitura de **Jundiaí**
Cuidar da cidade é cuidar das pessoas

Fls.: _____

Proc.: 26247-6/2014

ANEXO III
TERMO DE PROPOSTA



ANEXO III
TERMO DA PROPOSTA

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE/FAX:

Ao

IPREJUN

Avenida da Liberdade, s/n, 6º andar – Vila Bandeirantes

Jundiaí-SP – CEP: 13.203-283

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital n.º 01/2014 e seus elementos técnicos constitutivos, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para fornecimento de licenças de uso, instalação, importação, manutenção, atualização, suporte técnico e treinamento de usuários, em sistema de gestão de benefícios de regimes Próprios de previdência Social, pelo valor global de R\$ _____, (VALOR TOTAL POR EXTENSO, EM REAIS).

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar os serviços no prazo fixado no Edital e conforme Especificações técnicas, a contar da data da assinatura do contrato.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a realizar o serviço no prazo de ____ (____) _____, a contar da data de assinatura do Contrato.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas, ou seja ___/___/___, representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo.

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Na oportunidade, credenciamos junto ao IPREJUN o Sr. _____, carteira de Identidade n.º _____, Órgão Expedidor _____, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa.

Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos incidentes sobre os serviços e fornecimentos.

Atenciosamente,

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



Prefeitura de **Jundiaí**
Cuidar da cidade é cuidar das pessoas

Fls.: _____

Proc.: 26247-6/2014

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO



Contrato nº ____/____

Processo nº 26.247-6/2014

CONTRATO que entre si fazem o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN e a empresa, objetivando o fornecimento de licenças de uso, instalação, importação, manutenção, atualização, suporte técnico e treinamento de usuários, em sistema de gestão de benefícios de regimes Próprios de previdência Social, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social do Município de Jundiaí/SP (IPREJUN).

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, autarquia municipal cuja criação foi autorizada pela Lei nº 5.894, de 12.09.2002, entidade integrante da Administração Pública Indireta vinculada à Prefeitura Municipal de Jundiaí, inscrito no CNPJ sob nº 05.507.216/0001-61, com sede no Paço Municipal “Nova Jundiaí”, Avenida da Liberdade, s/n, 6º andar – ala norte, Bairro Vila Bandeirantes, CEP 13.214-900, Jundiaí/SP, doravante denominado **IPREJUN**, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **EUDIS URBANO DOS SANTOS**, brasileiro, RG: 13061432, SSP/SP, CPF: 049.505.888-26, residente e domiciliado na Rua Prof. Aristides V. Fabrini nº 101, Bairro Jardim Silvana, na cidade de Amparo-SP e a empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida na, CEP:, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu, brasileiro,, portador da Cédula de Identidade nº, inscrito no CPF/MF sob o nº, residente e domiciliado na Rua, na cidade de, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência da licitação na modalidade de Tomada de Preços, de acordo com a autorização da Diretoria Administrativo Financeira do IPREJUN, datada de de..... de 2013, constante às fls. do Processo nº 14.311-6/2013-1, que, na forma da Lei 8.666/93, será regulado pelas cláusulas e condições seguintes e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado:

1. Cláusula Primeira - OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de licenças de uso, instalação, importação, manutenção, atualização, suporte técnico e treinamento de usuários, em sistema de gestão de benefícios de regimes Próprios de previdência Social, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social do Município de Jundiaí/SP (IPREJUN).



1.1. A descrição pormenorizada dos serviços está descrito no Termo de Referência constante do Anexo I.

2. Cláusula Segunda - DOCUMENTAÇÃO

Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- Edital de Tomada de Preço nº 01/2014 e seus Anexos;
- Proposta da CONTRATADA, e sua documentação, datada de de de 2014;
- Termo de Referência;
- Demais documentos contidos no Processo nº 26.247-6/2014;

2.1. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nas sub-cláusulas anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

3. Cláusula Terceira - PRAZO

O prazo para prestação dos serviços objeto desta contratação é 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, com eficácia legal após a publicação do respectivo extrato, na Imprensa Oficial do Município, podendo ser prorrogado mediante manifestação expressa das partes.

3.1. Qualquer pedido de aditamento de prazo no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pelo IPREJUN se manifestado expressamente, por escrito, pela CONTRATADA, até trinta (30) dias antes do vencimento do Contrato.

4. Cláusula Quarta - VALOR

O valor global deste contrato é de R\$ (.....), obedecidos os preços constantes da Proposta Financeira da CONTRATADA.

5. Cláusula Quinta - RECURSOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários da dotação: 50.09.272.0167.7116.33903900 – Programa “Gestão do Regime Próprio de Previdência Municipal”, Projeto “Implantação de sistemas informatizados”, Fonte “administração indireta”.

6. Cláusula Sexta - REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS



É admitido o reajuste deste Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano da data da assinatura, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

6.1. Caso a CONTRATADA não efetue de forma tempestiva a requisição do reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

6.2. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

7. Cláusula Sétima - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O IPREJUN pagará em reais à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados.

- 7.1. A Contratada deverá apresentar, junto com a fatura mensal, comprovante do pagamento dos encargos sociais e trabalhistas referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal apresentada.
- 7.2. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada.
- 7.3. As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à licitante vencedora para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.
- 7.4. Os documentos de cobrança indicarão obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pelo IPREJUN e que cubram a execução dos serviços dentro do exercício em curso.
- 7.5. Atendido ao disposto nos itens anteriores, o IPREJUN considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de 15 (quinze) dias para pagamento.
- 7.6. É de inteira responsabilidade da licitante vencedora a entrega ao IPREJUN dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pelo IPREJUN dos prazos estabelecidos.
- 7.7. Não será faturável serviço algum que não se enquadre nas formas de pagamento estabelecidas, ou que não seja executado em plena conformidade com os mesmos.
- 7.8. O pagamento será liberado mediante comprovação, pela Contratada, do recolhimento:
 - a) Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (art. 31, Lei 8.212/1991); juntamente com o relatório SEFIP/GFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Específico do INSS – CEI, do serviço objeto da presente licitação;



- a1) No primeiro faturamento deverá ser apresentada a inscrição no CEI, conforme art. 19, inc. II c/c art.47, inc. X da IN 971/09 SRF;
- b) FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante GRF – Guia de Recolhimento do FGTS, com autenticação eletrônica, via bancária;
- 7.9. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:
- a) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/1991, bem como a IN 971/09 – SRF;
- b) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;
- c) O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, e acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF n.º 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 7.10. A atualização monetária será admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pelo IPREJUN, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso e só será devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.
- 7.11. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 7.5., caso em que o IPREJUN pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:
- AM = P x I**, onde:
- AM** = Atualização Monetária
- P** = Valor da Parcela a ser paga; e
- I** = Percentual de atualização monetária, assim apurado:
- I = (1+IM1/100)dx1/30x(1+im2/100) dx1/30x(1+imn/100) dx1/30x – 1**, onde:
- i** = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA no mês “m”;
- d** = Número de dias em atraso no mês “m”;
- m** = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária
- 7.11.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.
- 7.11.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.
- 7.11.3. Nos cálculos deverão ser utilizadas 5 (cinco) casas decimais.

8. Cláusula Oitava - INTERRUPTÃO DOS SERVIÇOS



As eventuais interrupções ou atrasos na prestação dos serviços por motivos supervenientes, independentes da vontade da Contratada, deverão ser comunicados ao IPREJUN, por escrito, no prazo de vinte e quatro (24) horas da ocorrência. Neste caso, a critério do IPREJUN, os dias de paralisação serão compensados por igual período ao final do prazo fixado neste instrumento.

8.1. Não será levado em consideração qualquer pedido de suspensão da contagem do prazo, quando baseados em fatos não comunicados ao IPREJUN, por escrito ou por esta não aceita.

9. Cláusula Nona - MULTA

Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de penalidades de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em Lei;

9.1.1. Nos casos de inexecução parcial dos serviços ou atraso na execução dos mesmos, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato ou fase em atraso, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

9.1.2. O atraso na execução dos serviços constitui inadimplência passível de aplicação de multa, conforme o subitem acima.

9.1.3. Ocorrida à inadimplência, a multa será aplicada pelo IPREJUN, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

a) A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

b) Caso o valor devido seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da convocação, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente sem prejuízo de outras apenações previstas em lei.

c) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher ao IPREJUN o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da comunicação.

9.1.4. A Contratada terá um prazo de 05(cinco) dias úteis, contado a partir da data de ciência da aplicação multa, para apresentar recurso ao IPREJUN. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Procuradoria Jurídica do IPREJUN, que procederá ao seu exame.

9.1.4.1. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Administrativo Financeira do IPREJUN, que poderá relevar ou não a multa.

9.1.5. Em caso de relevação da multa, o IPREJUN se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não



constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

9.1.6. Caso a Diretoria Administrativo Financeira mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

10. Cláusula Dez - FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços serão realizados pelo IPREJUN, por técnicos designados na forma do Art. 67, da Lei 8.666/93, a quem compete verificar se a Contratada está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram, considerando, ainda, o Termo de Referência.

- 10.1. A Fiscalização deverá verificar, no decorrer da execução do contrato, se a Contratada mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.
- 10.2. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato e com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.
- 10.3. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à Diretoria Administrativo Financeira.
- 10.4. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 10.5. Das decisões da Fiscalização, poderá a Contratada recorrer à Diretoria Administrativo Financeira do IPREJUN, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos às multas serão feitos na forma prevista no Edital.
- 10.6. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

11. Cláusula Onze - OUTROS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste contrato, a Contratada, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento, obriga-se a:

- 11.1. Assumir integral responsabilidade pelo cumprimento da legislação fiscal e trabalhista,
- 11.2. Pagar todos os tributos devidos em decorrência deste contrato, sem direito a reembolso.



11.2.1. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejara a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

11.2.2. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

11.3. Corrigir os serviços rejeitados pela Fiscalização, dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias.

12. Cláusula Doze - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo IPREJUN, o atraso injustificado na execução do contrato, a inexecução total ou parcial do contrato, bem como venha executá-lo fora das especificações e condições acordadas, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas, nos termos do art. 81 c/c arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, podendo o IPREJUN, garantida a prévia defesa, aplicar ao responsável as seguintes sanções:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IPREJUN, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o IPREJUN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.2. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 8.1 é de competência do Diretor Presidente do IPREJUN, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13. Cláusula Treze - RESCISÃO

O presente contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pelo IPREJUN, nos termos do art. 78, incisos I à XII, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.



14. Cláusula Quatorze - ADITAMENTO CONTRATUAL

A celebração de termo aditivo contratual está condicionada a verificação da regularidade em relação aos encargos sociais, trabalhistas e com a Fazenda Pública, a ser comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

15. Cláusula Quinze - DANO MATERIAL OU PESSOAL

A CONTRATADA será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados causados ao IPREJUN ou a terceiros.

15.1. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que tiverem de ser feitas para reparação desses danos ou prejuízos.

15.2. Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.

16. Cláusula Dezesseis - PUBLICAÇÃO

O IPREJUN providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma do art. 61, § único da Lei 8.666/93.

17. Cláusula Dezessete - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.



Prefeitura de **Jundiaí**
Cuidar da cidade é cuidar das pessoas

Fls.: _____

Proc.: 26247-6/2014

Jundiaí, de _____ de 2014.

EUDIS URBANO DOS SANTOS
Diretor Presidente do IPREJUN

Contratada

Testemunhas:

1. _____

NOME:

CPF:

2. _____

NOME:

CPF:



Prefeitura de **Jundiá**
Cuidar da cidade é cuidar das pessoas

Fls.: _____

Proc.: 26247-6/2014

ANEXO V
GUIA DE RETIRADA DE EDITAL



 IPREJUN	GUIA DE RETIRADA		TOMADA DE PREÇO Edital n.º 01/2014
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de licenças de uso, instalação, importação, manutenção, atualização, suporte técnico e treinamento de usuários, em sistema de gestão de benefícios de regimes Próprios de previdência Social, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social do Município de Jundiaí/SP (IPREJUN).			
Documentos Constitutivos			
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA; ANEXO II - MODELOS DE DECLARAÇÕES; ANEXO III - TERMO DE PROPOSTA; ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO; e ANEXO V - GUIA DE RETIRADA DE EDITAL.			
Dados para correspondência informados pela licitante			
EMPRESA:			
ENDEREÇO:			
CIDADE:		CEP:	
TELEFONE:		FAX:	
CNPJ:	E-mail:		
Confirmo as informações constantes desta Guia e declaro ter recebido o Edital.			
Pela licitante:			
Assinatura	DATA: ____/____/2014		